

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 6.221, de 2005

Institui o Cadastro Nacional de Fontes Radioativas.

EMENDA Nº 1 DO RELATOR

Dê-se a seguinte redação ao art. 5º do projeto:

“Art. 5º Os responsáveis pelas fontes radioativas deverão cadastrá-las junto ao órgão gestor do Cadastro Nacional de Fontes Radioativas, conforme com os prazos por ele estabelecidos, e deverão também lhe informar sobre qualquer mudança que implique na alteração de seus dados cadastrais.” (NR)

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputado Deley
Relator